

001713



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 966 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
PREGÃO 201/2019

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 27 de Janeiro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2064j rptProcessoProtocolo

08847937965 27/01/2021 15:00:00

Anexo: _____

201/19

001714



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
10º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**



Ofício nº 000060/2021

Fco. Beltrão, 12 de janeiro de 2021

Assunto: Aditivo de contrato

Setor de compras

1. Tendo em vista o fim de vigência de alguns contratos no mês de fevereiro de 2021 conforme planilha entregue pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
2. Tendo em vista a manutenção dos serviços de cozinha e limpeza em geral prestados ao Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.
3. Tendo em vista a intenção de ambas as partes pela renovação do contrato com as empresas fornecedoras de mão de obra.

Ao Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
Francisco Beltrão - Pr.
AJJ

Av. Prefeito Guiomar Lopes, 700, Cristo Rei, Francisco Beltrão, PR - CEP 85.602-510 - Tel. (46) 3905-2100
Site: <http://www.bombeiros.pr.gov.br> - Email: 10gb-b1@bm.pr.gov.br

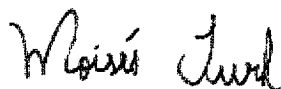
PMPR/CCB/3º CRBM/10º GB

Ofício nº 000060/2021

Fls. 2

4. Solicito aditivo de tempo para os contratos de prestação de serviço nº 110/2020 da empresa Maria Clarice Antes de Jesus Serviços de Limpeza - Me, e contrato nº 111/2020 da empresa Nelson Ferrari - ME, pelo período de 12 meses.

Atenciosamente,



2º Ten. QOBM Moises lurk
Chefe da B-4 e Tesouraria

MCAJ SERVICOS DE LIMPEZA

**Maria Clarice Antes de Jesus
Serviços de Limpeza**

CNPJ: 31.246.252/0001-29

R Maranhão, nº 1677, Bairro Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85601-310 Telefone (46) 3057-1244/
(46) 99937-6683

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA			
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO EM 24/01/2019			
PROTOCOLO Nº 46212.000687/2019-15			
DATA DE PROTOCOLO 23/11/2019			
CBO : 513205			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CBO: Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade.			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.296,85
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORA		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00

				R\$ 0,00
G	Outros (especificar)			R\$ 0,00
		TOTAL		R\$ 1.296,85
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 108,07
B	Férias e Adicional de Férias	1	11,11%	R\$ 144,09
	TOTAL		19,44%	R\$ 252,16
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	R\$ 309,80
B	Salário Educação		2,50%	R\$ 38,73
C	RAT AJUSTADO (alíquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)		3,00%	R\$ 46,47
D	SESC ou SESI		1,50%	R\$ 23,24
E	SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 15,49
F	SEBRAE		0,60%	R\$ 9,29
G	INCRA		0,20%	R\$ 3,10
H	FGTS		8%	R\$ 123,92
	TOTAL		36,80%	R\$ 570,04

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 dias úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)			R\$ 3,65	R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação				R\$ 00,00
C	Assistência Médica e Familiar				R\$ 60,00
D	Benefício social Familiar				R\$ 20,00
E	Fundo de Formação Profissional				R\$ 20,00
F	Seguro de vida ²				
G	Outros (especificar) ²				
TOTAL					R\$ 100,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 252,16	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - média 20%			R\$ 570,04	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 100,00	
TOTAL				R\$ 922,20	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão	Ano	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	R\$ 0,00	
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	R\$ 0,00	

C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0%	R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		0 %	R\$0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0 %	R\$0,00
TOTAL			0 %	R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias		8,33 %	R\$ 108,07
B	Substituto nas Ausências Legais		0,82 %	R\$ 10,66
C	Substituto na Licença-Paternidade		0,02 %	R\$ 0,27
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho		0,03 %	R\$ 0,42
E	Substituto no Afastamento Maternidade		0,61%	R\$ 7,90
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar)		0,00 %	R\$ 0,00
TOTAL			9,82 %	R\$ 127,33
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²			R\$-
TOTAL				R\$-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais ²	R\$ 127,33	
4.2	Intrajornada ²	R\$ 0,00	
TOTAL		R\$ 127,33	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 150,00	R\$ 12,50
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros (especificar) ²		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 150,00	R\$ 12,50
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00 %	R\$ 23,59
B	Lucro	1,29 %	R\$ 30,66
C	Tributos	0,00%	R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS	1,65 %	R\$ 45,38
	C.2. Tributos Federais COFINS	7,60 %	R\$ 209,00
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	R\$ 82,50
TOTAL		14,54 %	R\$ 391,12

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.296,85
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 922,20
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 127,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,50
SubTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 2.358,88
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 391,12
Total do Aluno Empregado		R\$ 2.750,00

Francisco Beltrão, 02 Janeiro de 2020

31.246.252/0001-29
 MARIA CLARICE ANTES DE
 JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA
 R. MARANHÃO, 1677
 CENTRO CEP: 85.601-310
 FRANCISCO BELTRÃO - PR

Maria Clarice A Jesus
 MARIA CLARICE ANTES DE JESUS



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0017 2

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023041589-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.246.252/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVICOS DE LIMPEZA
CNPJ: 31.246.252/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:34:51 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **339F.09B0.E7C5.C8E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.246.252/0001-29

Razão Social: MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVICOS DE LIMPEZA

Endereço: R MARANHAO 1677 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010103371196411342

Informação obtida em 07/01/2021 08:47:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº36563/2020

RAZÃO SOCIAL: MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVICOS DE LIMPEZA

CNPJ: 31.246.252/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 308586

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20180729

ENDEREÇO: Rua Maranhão, 1677 - L 04 Q 099 - Centro CEP: 85601310 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Serviços de pintura de edifícios em geral, Locação de mão-de-obra temporária

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 27/11/2020

DATA DE VALIDADE: 26/01/2021

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3ZZXXHQCUU

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 27/11/2020 - 11:30:51
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVICOS DE LIMPEZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.246.252/0001-29

Certidão nº: 22664570/2020

Expedição: 09/09/2020, às 10:51:58

Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVICOS DE LIMPEZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.246.252/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

N.F - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
RUA ANTONIO MARCELO N 301 - LUTHER KING - FRANCISCO BELTRAO PR			
EMAIL: NELSONFERRARIFERRARI@HOTMAIL.COM - FONE (46) 99926-8143			
CNPJ: 24.859.617.0001-25			
EDITAL DE PREGÃO Nº 201/2019			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2019			
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO			
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS			
obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS			
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000154/2019			
PROTOCOLO 46212.000687/2019-15			
DATA DE PROTOCOLO 23/01/2019			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
CBO - 5143-20			
DESCRIBÇÃO SUMÁRIA			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.270,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.270,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	Ano de Execução %	R\$ 105,83
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 141,11
TOTAL			R\$ 246,94
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	Tipo Percentual (%)	R\$ 303,39
B	Salário Educação	valor variável 20,00%	R\$ 37,92
C	RAT AJUSTADO (alíquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor padrão 2,50%	R\$ 7,58
D	SESC ou SESI	valor variável 0,500%	R\$ 22,75
E	SENAI - SENAC	valor padrão 1,50%	R\$ 15,17
F	SEBRAE	valor padrão 1,00%	R\$ 9,10
G	INCRA	valor padrão 0,60%	R\$ 3,03
H	FGTS	valor padrão 0,20%	R\$ 121,36
TOTAL			R\$ 520,31
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	Vale Trans.	R\$ 84,40
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 3,65	R\$ 331,20
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 62,50
D	Benefício social Familiar		R\$ 20,50
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 20,50
F	Seguro de vida ²		
G	Outros (especificar) ²		
TOTAL			R\$ 519,10
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 246,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%		R\$ 520,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 519,10
TOTAL			R\$ 1.286,36

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	R\$ 5,29
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,033%	R\$ 0,42
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,017%	R\$ 0,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,944%	R\$ 24,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,667%	R\$ 8,47
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,078%	R\$ 0,99
TOTAL			3,156%	R\$ 40,08
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias ²		8,33%	R\$ 105,83
B	Substituto nas Ausências Legais ²		0,82%	R\$ 10,44
C	Substituto na Licença-Paternidade ²		0,02%	R\$ 0,26
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²		0,03%	R\$ 0,41
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²		0,61%	R\$ 7,74
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			9,82%	R\$ 124,69
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²			R\$-
TOTAL				R\$-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²			R\$ 124,69
4.2	Intra jornada ²			R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 124,69
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 143,70	R\$ 11,98
B	Materiais			R\$ 0,00
C	Equipamentos			R\$ 0,00
D	Outros (especificar) ²			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 143,70	R\$ 11,98
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		1,00%	R\$ 27,33
B	Lucro		1,50%	R\$ 41,41
C	Tributos			R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS		0,65%	R\$ 19,51
	C.2. Tributos Federais COFINS		3,00%	R\$ 90,04
	C.3. Tributos Municipais ISS -		3,00%	R\$ 90,04
TOTAL			9,15%	R\$ 268,33
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.270,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.286,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 40,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 124,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 11,98
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)				R\$ 2.733,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 268,33

	<p>A empresa NELSON FERRARI EIRELI, estabelecida na RUA Antônio Marcelo N 301 - Luther KING – FRANCISCO BELTRAO PR, CEP: 85.605-440 inscrita no CNPJ sob nº 24.859.617/0001-25, neste ato representado por NELSON FERRARI, cargo, sócio administrador RG 7.389.773-4, CPF 880.834.119-49, RUA Antônio Marcelo N 301 - Luther KING – FRANCISCO BELTRAO PR, CEP: 85.605-440 propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 201/2019, conforme abaixo discriminado:</p>			
	<p>Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.</p>			
	<p>Forma de execução dos serviços será de acordo com o ANEXO I do edital.</p>			
	<p>e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.</p>			
	FRANCISCO BELTRÃO 25/01/2021			
	NELSON FERRARI			
	SOCIO ADMINISTRADOR			
	CPF: 880.834.119-49,			
	RG:7.389.773-4			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON FERRARI EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.859.617/0001-25

Certidão nº: 535742/2021

Expedição: 11/01/2021, às 10:56:50

Validade: 09/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON FERRARI EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.859.617/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NELSON FERRARI EIRELI**
CNPJ: **24.859.617/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:48:30 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **50F9.F643.22F7.D5AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11/01/2021

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 24.859.617/0001-25
Razão Social: NELSON FERRARI
Endereço: R ANTONIO MARCELO 301 / LUTHER KING / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2020 a 29/01/2021

Certificação Número: 2020123104083344106136

Informação obtida em 11/01/2021 10:58:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023278738-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.859.617/0001-25**
Nome: **NELSON FERRARI EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NELSON FERRARI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NELSON FERRARI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua ANTONIO MARCELO, 301, CEP: 86605440 - Bairro LUTHER KING, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 20/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao 3º SGBI Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de Funcionários	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
02	1	70382	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: OITO HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E QUATRO HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220(DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12,00	2.875,00	34.500,00

DESCRIÇÃO DO CARGO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 5143-20 - Coletar lixo acumulado em prédios públicos e outros locais, despejando-os em veículos e depósitos apropriados a fim de contribuir para a limpeza desses locais, conservar o ambiente de trabalho dos prédios públicos em condições de asseio e organização compatíveis, realizar coleta seletiva, quando for o caso, despejando o lixo e/ou amontoando ou acondicionando em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outros depósitos valendo de esforço físico e ferramentas manuais para possibilitar o seu transporte, realizar varrição e limpeza para manutenção e conservação de instalações da municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 20/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quituação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

c - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, deverão ser através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLT/IMP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

d - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa CONTRATADA e com identificação de "A. serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".

e - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que viérem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e aseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

f - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

g - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

h - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

i - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências do local da prestação dos serviços, ficando o CONTRATANTE obrigado a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a CONTRATADA.

j - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

k - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

l - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

m - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

n - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

o - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

p - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

q - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

r - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

s - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

t - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

u - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

v - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa CONTRATADA e com identificação de "A. serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

3 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4 - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

001735



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2012/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2012/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), e a multa prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o município de Francisco Beltrão - PR e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto no Edital, no Anexo I e neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, específicas acima, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUINTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infirrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON FERRARI - ME
CONTRATADA
NELSON FERRARI
CPF 880.834.119-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALAERCIO PAULO CORAZZA

001737



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA-ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.246.252/0001-29, com sede na Rua Maranhão, 1677, CEP: 85601310 - centro Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 201/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de cozinha, para atendimento do 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	70381	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8 (OTTO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12,00	2.750,00	33.000,00

DESCRIÇÃO DO CARGO:

COZINHEIRO - CBO 5132-05 - Organiza e supervisiona serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 201/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos

inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem da presente nota, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- b - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- c - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, deverão ser através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLT/IMP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- d - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa CONTRATADA e com identificação de "A. serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".
- e - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e aseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.
- f - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.
- g - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.
- h - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.
- i - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências do local da prestação dos serviços, ficando o CONTRATANTE obrigado a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a CONTRATADA.
- j - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.
- k - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.
- l - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tomar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.
- m - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- n - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- o - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- p - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

- q - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.
- r - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

s - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

t - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

v - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

v - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa CONTRATADA e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 3 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2012/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2012/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a Juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), e a multa prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o município de Francisco Beltrão - PR e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto no Edital, no Anexo I e neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, específicas acima, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUINTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, serão efetuados pelo Soldado QPM 2-0 ADEMIR JIUSTI JÚNIOR do Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão, cujo CPF nº 037.930.689-19, Telefone (46) 3905-2104.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA CLARICE ANTES DE JESUS
SERVIÇOS DE LIMPEZA -ME
CONTRATADA

MARIA CLARICE ANTES DE JESUAS
CPF 019.472.059-43

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALAERCIO PAULO CORAZZA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001742

DESPACHO N.º 034/2021

PROCESSO N.º : 966/2021
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CORPO DE BOMBEIROS
INTERESSADOS : NELSON FERRARI – ME
MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO


Trata-se de requerimento protocolado em 27 de janeiro de 2021 formulado pelo Corpo de Bombeiros do Município, em que pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 110 e 111/2020, decorrentes do Pregão n.º 201/2019, firmados com as empresas acima mencionadas, que tem por objeto a prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais e de cozinha na sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros.

Foram anexadas cópias das planilhas de custos apresentadas na época da proposta, dos contratos e Certidões Negativas.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer, é necessário que as contratadas se manifestem quanto à concordância da prorrogação de prazo e em relação aos valores contratados.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

aditivo de contrato Caixa de entrada x

B4 10GB <compras.10gb@gmail.com>
para JULIANO

Boa tarde... tendo em vista o final da vigência do contrato 111/2020 da empresa Nelson Ferrari - me, solicito resposta concordando com o aditivo de tempo para a manutenção dos serviços de limpeza no 10º Grupamento de Bombeiros.

Atenciosamente,
Sd. Jilusti

 JULIANO VEIGA
para mim

A EMPRESA empresa Nelson Ferrari - me - concorda - com aditivo contrato 111/2020

Att...
Juliano veiga (CAFU)
46- 98823-5026



Contabilidade Veiga
(46) 3527-1167

17:13 (há 18 minutos)

17:11 (há 20 minutos)

- Escrever
- Caixa de entrada
- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos
- Mais

aditivo de contrato Caixa de entrada x

B4 10GB <compras.10gb@gmail.com>
para ALISSON

Boa tarde... tendo em vista o final da vigência do contrato 110/2020 da empresa Maria Clarice Antes de Jesus Serviços de Limpeza, solicito resposta concordando com o aditivo de tempo para a manutenção dos serviços de cozinheira no 10º Grupamento de Bombeiros.

Atenciosamente,
Sd. Jiusji

ALISSON AGILE ASSESSORIA CONTABIL
para mim

Boa tarde

A empresa MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVICOS DE LIMPEZA CNPJ 31.246.252/0001-29 concorda com o aditivo de contrato.

Att

Alisson Lucas Mariotti
Diretor
CRC PR 057119/D-7
(46) 3057-1244 / (46) 99528-9090
Rua Apucarana, 494 - Industrial
Francisco Beltrão-PR



- Meet
- Nova reunião
- Participar de reunião
- Hangouts
- B4
- Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo



PARECER JURÍDICO N.º 0166/2021

PROCESSO N.º : 966/2021
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CORPO DE BOMBEIROS
INTERESSADOS : NELSON FERRARI – ME
MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado em 27 de janeiro de 2021 formulado pelo Corpo de Bombeiros do Município, em que pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 110 e 111/2020, decorrentes do Pregão n.º 201/2019, firmados com as empresas acima mencionadas, que tem por objeto a prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais e de cozinha na sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros.

Foram anexadas cópias das planilhas de custos apresentadas na época da proposta, dos contratos e Certidões Negativas.

Através do Despacho n.º 34/2021, esta Procuradoria solicitou a manifestação das contratadas quanto à concordância em prorrogar o prazo contratual, o que foi atendido com a juntada de resposta por e-mail.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001746

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de mão de obra de auxiliar de serviços gerais e de cozinha, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de auxiliar de serviços gerais e de cozinha pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o funcionamento das unidades de ensino que permanecem abertos diariamente, atendendo número indeterminado de usuários, e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, não houve aditivo de prazo, verificando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses pleiteado.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 09/02/2021, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/01/2021, operando-se a tempestividade do pleito de renovar a contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, mantidos os valores unitários, aos Contratos de Prestação de Serviços n.º Serviços n.º 110 e 111/2020, decorrentes do Pregão n.º 201/2019, firmados com as empresas NELSON FERRARI – ME e MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 4 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 5 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de fevereiro de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 071/2021

PROCESSO N.º : 966/2021
REQUERENTE : NELSON FERRARI ME E MARIA CLARA ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 110 E 111/2020 – PREGÃO N.º 201/2019
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos contratos n.º 110 e 111/2020 referente à contratação de empresa para prestação de serviços de zeladora e cozinheira.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia dos contratos, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0166/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses, mantidos os valores unitários.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

NF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

001749

Razão Social: Nelson Ferrari Eireli CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.E: Isento I.M: 7129017
Fone: (46)26011343 Avenida Rio Grande do Sul,178 - Dois Vizinhos PR
E-mail:nelsonferrariferrari@hotmail.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
Av. 13 de Maio, 906 - Centro
CEP:85598-000

Prezados Senhores,

Através da missiva a empresa **NELSON FERRARI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 24859617/0001-25, situada na Avenida Rio Grande do Sul. 178, na cidade de Francisco Beltrão/PR, NOTIFICÁ-O formalmente que:

- a) sejam cessados o envio de mensagens/solicitações/informações referentes às licitações e contratos que a Notificante possui com o ente público, para os seguintes endereços eletrônicos: veigalicitacao@gmail.com; julianoveiga@gmail.com; fiscalveiga61@gmail.com; rhcontabilidadeveiga@gmail.com; bem como o telefone de contato (46)3527-1127.
- b) a partir desta data sejam as mensagens/solicitações/informações encaminhadas para: nelsonferrariferrari@hotmail.com e acessoriaempresarialfb@gmail.com.
- c) contato da Notificante: **(46) 2601-1343**.

Isto posto, ficam Vossas Senhorias, devidamente NOTIFICADOS.

Dois Vizinhos - PR em 17 de agosto de 2021.

NF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Razão Social: Nelson Ferrari Eireli CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.E: Isento I.M: 7129017
Fone: (46)26011343 Avenida Rio Grande do Sul, 178 - Dois Vizinhos PR
E-mail: nelsonferrariferrari@hotmail.com

NELSON
FERRARI
EIRELI:2485
9617000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
EIRELI:24859617000
125
Dados: 2021.08.17
11:25:17 -03'00'

NELSON FERRARI - EIRELI

DECLARAÇÃO

SIEMACO-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE FRANCISCO BELTRAO E REGIÃO ,ENTIDADE SINDICAL ,DEVIDAMENTE INSCRITA NO

CNPJ:04.160.954/0001-12,COM SEDE NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRAO /PR NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE ,JUSSARA BRITTO DE SEIXAS,BRASILEIRA ,CASADA,INSCRITA NO CPF :027590019-38.RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRAO/PR.DECLARA A QUEM INTERESSAR POSSA,QUE A EMPRESA NELSON FERRARI EIRELI ,EMPRESA PRIVADA ,DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 24 859 617/0002-06,COM SEDE NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRAO /PR,CITO RUA :ANTONIO MARCELO,312,BAIRRO LUTHER KING-FUNDOS,ESTA EM DIA COM AS CONTRIBUIÇÕES ,REFERENTE A FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL,ASSISTENCIA MEDICA E BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR,REFERENTE A 30 JUNHO DE 2021 ATE A DATA DE 31 DEZEMBRO DE 2021.

REFERENTE A ESSES TRABALHADORES SENDO:

	NOME	CPF	
1	ADRIANA DE ALMEIDA	0.5448710905	15/02/2021
2	ADRIANA GERALDI	0.8381357900	15/12/2020
3	ALEXANDRA CARARA TEIXEIRA PAZ	0.6278768976	15/12/2020
4	BRUNA FERREIRA DA SILVA	38188999830	22/02/2021
5	CLAUDIA MARA DE ALMEIDA	0.9203008985	15/02/2021
6	DELONI TEREZINHA CANOVA	71823638953	15/12/2020
7	EMMANUEL DE FAMA	10230486983	03/02/2021
8	ILENA BRANDT BOHERE	0.2957672944	15/12/2020
9	PEDRO SCHUARTZ	0.7393383900	01/02/2021
10	ROSELI PRONOBÍ	0.4346895999	15/02/2021
11	SANDRA MARA ANTUNES	0.5017682970	15/12/2020
12	SIDINEIA XAVIER DOS REIS CECHINNEL	10344072959	01/07/2021
13	GILVANE DOS SANTOS DE PAULA	0.6315610994	01/07/2021
14	ROSELI DEMETRIO	0.3842382979	01/07/2021
15	ADRIANA MACHADO	0.3965808907	01/07/2021
16	GENI APARECIDA PERREIRA	0.7499500993	01/07/2021
17	MARCIA SOUZA DA SILVA	0.4237458911	01/07/2021

SENDO :

-17 TRABALHADORES ASSISTENCIA MEDICA NO VALOR DE R\$64,00 TOTAL R\$ 1088,00= 6 MESES R\$ 6528,00

-17 TRABALHADORES FUNDO DE FORMAÇÃO NO VALOR DE R\$ 21,00 TOTAL R\$ 357,00=6 MESES R\$ 2142,00

-17 TRABALHADORES BENEFICIO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 21,00 TOTAL R\$ TOTAL 357,00=6 MESES R\$ 2142,00

FRANCISCO BELTRAO 06/08/2021

Jussara B. Gonçalves
Presidente
SIEMACO - ECO BELTRAO
CPF 027 590 019-38

06/08/21

NF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

001752

Razão Social: Nelson Ferrari Eireli CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.E: Isento I.M: 7129017
Fone: (46)26011343 Avenida Rio Grande do Sul,178 - Dois Vizinhos PR
E-mail:nelsonferrariferrari@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NELSON FERRARI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.859.617/0001-21, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 178, Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos/PR, representada por **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 880.834.119-49 e portador da Cédula de Identidade nº. 7.389.773-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OUTORGADOS:

1) MARCOS VINICIUS DUARTE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 099.904.569-50, residente e domiciliado na Rua IRACEMA DA SILVA, 41- FRANCISCO BELTRAO PR **FONE:** (46) 2601-1343 (46) 9-

2) TÂNIA MARA BARBOSA, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº. 088.788.359-19, residente e domiciliado na Rua Rua IRACEMA DA SILVA, 290 - FRANCISCO BELTRAO PR **FONE:** (46) 2601-1343 (46) 9-8826-2584

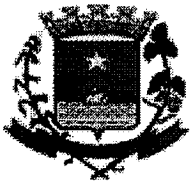
3) VALMIR FERRARI MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 066.925.649-80, residente e domiciliado na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR **FONE:** (46) 2601-1343 (46) 9-9977-3966

PODERES: Representar a outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais ou quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de Francisco Beltrão/PR, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, para receber notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, protocolo e recebimento de documentos, bem como para praticar os atos necessários dos contratos firmados com órgãos públicos, inclusive para encaminhar documentos e apresentar resposta.

Dois Vizinhos/PR, 17 de agosto de 2021.

NELSON FERRARI Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI
EIRELI:24859617 EIRELI:24859617000125
000125 Dados: 2021.08.17
11:18:43 -03'00'

Nelson Ferrari
Outorgante



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001754

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2020
PREGÃO Nº 201/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA -ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.246.252/0001-29, com sede na Rua Maranhão, 1677, CEP: 85601310 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de cozinha, para atendimento do 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 966/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
01	1	70381	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12,00	2.750,00	33.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

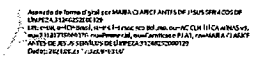
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA CLARICE ANTES DE JESUS
SERVIÇOS DE
LIMPEZA:31246252000129


MARIA CLARICE ANTES DE JESUS
SERVIÇOS DE LIMPEZA -ME
CONTRATADA
MARIA CLARICE ANTES DE JESUS
CPF 019.472.059-43



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná 001755

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2021.

Ofício Licitações – nº 12/2021

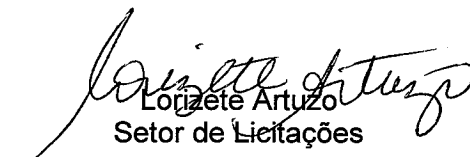
À
MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME
RUA MARANHÃO, 1677
CEP 85.601-310 – FRANCISCO BELTRÃO - PR

REFERENTE: Garantia de execução – Pregão 201/2019

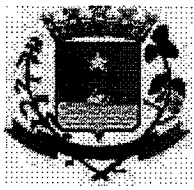
Senhores

Considerando que foi renovado o prazo de execução do contrato: **110/2020**, por mais doze meses, através do termo aditivo de 08/02/2021, solicitamos que seja renovada também a garantia de execução prevista na cláusula segunda, parágrafo nono, cujo valor deverá ser de 5% sobre o valor atual do contrato.

Agradecemos a atenção.


Lorizete Artuzo
Setor de Licitações

Obs: garantia efetuada em espécie.
Não é necessário renovar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001756

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2020
PREGÃO Nº 201/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **NELSON FERRARI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **NELSON FERRARI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua **ANTONIO MARCELO, 301, CEP: 85605440 - Bairro LUTHER KING, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao 3º SGBI Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 966/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
02	1	70382	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4(QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220(DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12,00	2.875,00	34.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

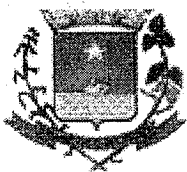
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON FERRARI
EIRELI:248596170
00125
Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI
EIRELI:24859617000125
Dados: 2021.08.12 09:45:21
-03'00"

NELSON FERRARI - ME
CONTRATADA
NELSON FERRARI
CPF 880.834.119-49



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

031757

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA -ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2020 – Pregão nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de cozinheira, para atendimento do 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 966/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
01	1	70381	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12,00	2.750,00	33.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELSON FERRARI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2020 – Pregão nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao 3º SGBI Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 966/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
02	1	70382	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4(QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220(DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12,00	2.875,00	34.500,00

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2021.

QBN8A50	275650B000081138	06/02/2021	74550
QCQ8I98	275650W000100637	10/02/2021	74550
QEM3920	275650W000100499	06/02/2021	74550
QGJ1D05	275650B000081397	11/02/2021	74550
QHH4626	275650B000081080	05/02/2021	74550
QHI8951	275650B000081364	10/02/2021	74550
QHP3826	275650B000081107	06/02/2021	74550
QHQ2B53	275650B000081096	06/02/2021	74550
QHS0I27	275650W000100500	06/02/2021	74550
QHS3523	275650D000073677	11/02/2021	74550
QHU5796	275650W000100571	08/02/2021	74630
QHU9B74	275650W000100531	07/02/2021	74630
QIA6186	275650B000081335	10/02/2021	74550
QIG5404	275650B000081387	11/02/2021	74550
QIG6340	275650B000081247	08/02/2021	74550
QIM8279	275650B000081252	08/02/2021	74550
QIO9F91	275650W000100583	08/02/2021	74550
QIU8217	275650B000081370	10/02/2021	74550
QIV2545	275650B000081379	10/02/2021	74550
QIV4347	275650W000100573	08/02/2021	74550
QIW8051	275650W000100445	05/02/2021	74550
QJE3428	275650B000081281	08/02/2021	74550
QJL4054	275650B000081274	08/02/2021	74550
QJP9284	275650B000081295	09/02/2021	74550
QNH1888	275650B000081070	05/02/2021	74630
QPR6192	275650B000081398	11/02/2021	74550
QQG4B97	275650B000081120	06/02/2021	74550
QQJ5B71	275650D000073651	06/02/2021	74550
QQQ6733	275650B000081428	11/02/2021	74550
QQY6H71	275650W000100639	10/02/2021	74550
QTL4495	275650B000081240	08/02/2021	74550
QUR3992	275650W000100653	11/02/2021	74550
QWZ4F07	275650B000081315	09/02/2021	74550
QXR4B23	275650W000100624	10/02/2021	74550
QXU7H46	275650W000100476	06/02/2021	74550
QXU7H46	275650B000081087	06/02/2021	74550
QXU7H46	275650W000100470	06/02/2021	74630
QXV9A36	275650B000081316	09/02/2021	74630
RAC3754	275650B000081369	10/02/2021	74710
RAC6718	275650W000100667	11/02/2021	74550
RAE2877	275650B000081117	06/02/2021	74630
RAG0930	275650B000081050	05/02/2021	74550
RAG4E97	275650B000081238	08/02/2021	74550
RAO9G20	275650B000081372	10/02/2021	74550
RDS0J56	275650W000100569	08/02/2021	74550
RDS3D90	275650B000081350	10/02/2021	74550
RDW4G63	275650W000100491	06/02/2021	74550
RDX3C76	275650W000100650	11/02/2021	74550
RKW1H48	275650B000081086	06/02/2021	74550
RLBSJ18	275650B000081202	07/02/2021	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:9B584963

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA -ME
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2010 – Pregão nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de cozinheira, para atendimento do 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 966/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
01	1	70381	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE	01	MES	12,00	2.750,00	33.000,00

			FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELSON FERRARI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2010 – Pregão nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao 3º SGBI Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 966/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
02	1	70382	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4(QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220(DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12,00	2.875,00	34.500,00

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C3DCDDEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 470/2020 – Pregão nº 109/2019

OBJETO: Prestação de serviços de recapagem de pneus, de veículos e máquinas da frota municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 688/2021.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Cód.	Descrição	UN	QTD	Valor unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
5	26896	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5 - USO MISTO	UN	40	582,75	23.310,00

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:D368FDDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020 – Pregão Eletrônico nº 24/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1121/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 17 de agosto de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020 – Pregão Eletrônico nº 24/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1121/2021.

Ficam acrescidos ao contrato os itens abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
14	56154	CONJUNTO SISTEMA DE VELOCIDADE - I2/24V T1802020101F	UN	3	225,00	675,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 675,00						

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2021.